

Procedimento de Consulta Prévia

Referência: N.º 24/CPPr/SGEC/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de assistência pós-venda para equipamentos de segurança da marca Checkpoint

Direção de Serviços de Contratação Pública

2020

ÍNDICE

Cláusula 1.^a - Objeto	3
Cláusula 2.^a - Entidade Adjudicante	3
Cláusula 3.^a - Contrato	3
Cláusula 4.^a – Local da prestação dos serviços	4
Cláusula 5.^a - Acompanhamento da execução do contrato.....	4
Cláusula 6.^a - Prazo de vigência do contrato.....	4
Cláusula 7.^a - Obrigações do Adjudicatário.....	5
Cláusula 8.^a - Obrigações da Entidade Adjudicante	6
Cláusula 9.^a - Preço base	6
Cláusula 10.^a - Preço Contratual	6
Cláusula 11.^a - Prazo e Condições de Pagamento.....	7
Cláusula 12.^a - Objetivo e atividades da aquisição	8
Cláusula 13.^a - Evidências a salientar	9
Cláusula 14.^a - Alterações ao contrato	9
Cláusula 15.^a - Cessão da posição contratual e subcontratação.....	9
Cláusula 16.^a - Extinção do contrato	10
Cláusula 17.^a – Mora do Adjudicatário	10
Cláusula 18.^a – Penalidades Contratuais	11
Cláusula 19.^a - Resolução por parte da Entidade Adjudicante.....	12
Cláusula 20.^a - Resolução por parte do Adjudicatário.....	12
Cláusula 21.^a - Casos fortuitos ou de força maior	13
Cláusula 22.^a - Boa fé	13
Cláusula 23.^a - Sigilo.....	13
Cláusula 24.^a - Resolução de Litígios.....	14
Cláusula 25.^a - Comunicações e Notificações	15
Cláusula 26.^a – Requisitos de sustentabilidade	15
Cláusula 27.^a – Outros requisitos	16
Cláusula 28.^a - Regulamento Geral de Proteção de Dados.....	17
Cláusula 29.^a - Normas de acesso às instalações	21
Cláusula 30.^a - Legislação aplicável	21

I – Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a inserir no contrato a celebrar entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, na sequência do procedimento pré-contratual em regime de Consulta Prévia e tem por objeto a “Aquisição de serviços de assistência pós-venda para equipamentos de segurança da marca Checkpoint”, conforme previsto na Parte II – Especificações técnicas, deste caderno de encargos e nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada.

2 - O presente procedimento insere-se no CPV – 72611000-6: Serviços de assistência técnica informática, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.

Cláusula 2.^a - Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Estado Português, sendo o procedimento conduzido pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 2, 1350-178 Lisboa, com os números de telefone +351 217 811 621 e com o e-mail: compras.mec@sec-geral.mec.pt.

Cláusula 3.^a - Contrato

1 - A adjudicação é formalizada com a notificação da decisão de adjudicação obrigando-se o Adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, dentro do prazo referido.

2 - O contrato será reduzido a escrito, nos termos do disposto do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (CPP), celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aceitação da minuta pelo Adjudicatário.

3 - Fazem parte do presente contrato:

- a. os supimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c. o caderno de encargos;

d. a proposta adjudicada;

e. os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

5 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto do artigo n.º 99.º e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto do artigo 101.º, ambos do CCP.

Cláusula 4.ª – Local da prestação dos serviços

1 - Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito, os serviços serão prestados em estreita articulação com a Entidade Adjudicante e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305.º do CCP.

2 - A prestação de serviços tem lugar em local a designar, conforme previsto nas especificações técnicas deste Caderno de Encargos, dentro da área Metropolitana de Lisboa.

Cláusula 5.ª - Acompanhamento da execução do contrato

1 - A Entidade Adjudicante pode solicitar, a todo o momento, informações sobre a execução do contrato.

2 - Consideram-se como indicadores de acompanhamento do contrato, o seu prazo de execução até dia 1 de setembro de 2021.

3 - Para efeitos dos números anteriores e dos previstos no artigo n.º 290.º-A do CCP, a Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato e um gestor substituto.

Cláusula 6.ª - Prazo de vigência do contrato

O contrato inicia os seus efeitos com a sua assinatura e vigora até 1 de setembro de 2021, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 7.ª - Obrigações do Adjudicatário

- 1 -** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem, para o Adjudicatário as obrigações constantes nas especificações técnicas, previstas do caderno de encargos.
- 2 -** O Adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 3 -** Constituem ainda obrigações do Adjudicatário:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro;
 - b. Prestar os serviços conforme os requisitos técnicos e ambientais mínimos, níveis de serviço e condições definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - c. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d. Comunicar imediatamente à Entidade Adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato a celebrar;
 - e. Não alterar as condições da prestação do serviço especificadas no presente caderno de encargos;
 - f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;
 - g. Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão do contrato;
 - i. Manter o sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta

obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

- j. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

4 - Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o Adjudicatário deve solicitar, por escrito, um esclarecimento à Entidade Adjudicante.

5 - O Adjudicatário obriga-se a agir de acordo com as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela Entidade Adjudicante, na medida em que estas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Cláusula 8.^a - Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a. Pagar, no prazo acordado, a(s) fatura(s) emitida(s) pelo Adjudicatário;
- b. Fornecer ao Adjudicatário a informação relevante e necessária relacionada com o contrato.

Cláusula 9.^a - Preço base

1 - O preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de serviço objeto do contrato a celebrar é de 16.222,22€ (dezassex mil, duzentos e vinte e dois euros e vinte e dois cêntimos), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA);

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente as despesas com deslocações, alojamento e alimentação, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação de serviços.

Cláusula 10.^a - Preço Contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante no caderno de encargos, nomeadamente:

- a. O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato;
- b. A obtenção de quaisquer autorizações e/ou pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o Adjudicatário no âmbito do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
- c. Todos os encargos com os salários, subsídios de férias e natal, prémios de seguro e participações para a segurança social, resultantes da lei ou do contrato, relativos ao pessoal que presta serviços, bem como a prejuízos causados a terceiros.

3 - O preço constante na proposta deverá ser indicado em algarismos, nos termos do disposto no artigo 60.º do CCP, e não pode, em caso algum, ser superior ao preço base indicado no n.º 1 da cláusula anterior.

Cláusula 11.^a - Prazo e Condições de Pagamento

- 1 -** As faturas ou documentos equivalentes são liquidados pela Entidade Adjudicante no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua receção, e desde que verificados os pressupostos para o efeito.
- 2 -** Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas ou documentos equivalentes, a Entidade Adjudicante deve comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar, também por escrito, os esclarecimentos necessários e, se for o caso, proceder à emissão de nova fatura ou documento equivalente corrigido, tornando o prazo previsto no número 1 suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou recebido nova fatura ou documento equivalente.
- 3 -** Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
- 4 -** Nas condições de pagamento a apresentar pelo Adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços prestados.

- 5 - Não são permitidas revisões do preço contratual.

II – Especificações técnicas

Cláusula 12.^a - Objetivo e atividades da aquisição

- 1 - A presente prestação de serviços pretende a aquisição de:
- Serviços de assistência pós-venda para o período compreendido entre 1 de dezembro de 2020 e 1 de setembro de 2021 que inclua:
 - Acesso a correções e atualizações de software.
 - Suporte técnico especializado no período compreendido em dias úteis entre as 8h00 e as 18h00 com tempo de resposta no dia útil seguinte.
 - Acesso às correções e atualizações de software disponibilizadas pelo fabricante entre 2 de setembro e 30 de novembro de 2020.
- 2 - Os equipamentos e software a coberto das atualizações, correções e suporte técnico (Standard Collaborative Enterprise Support) são os seguintes:
- Collaborative Enterprise Support Standard de CPAP-SG5800-NGTP
 - Collaborative Enterprise Support Standard de CPAP-SG5800-NGTP-HA
 - 2 x Collaborative Enterprise Support Standard de CPSB-ADN
 - Collaborative Enterprise Support Standard de CPSB-WKFL-10
 - Collaborative Enterprise Support Standard de CPSG-P203-HA-F
 - Collaborative Enterprise Support Standard de CPSM-NGSM5
 - Collaborative Enterprise Support Standard de CPSG-P203-CPSM-P303-F
 - Collaborative Enterprise Support Standard de CPSB-MOB-200
 - Collaborative Enterprise Support Standard de CPSB-MOB-200-HÁ
 - Next Generation Threat Prevention Package subscription for 1 year for 5800 Appliance
 - Next Generation Threat Prevention Package subscription for 1 year for 5800 Appliance HA
 - SmartEvent, SmartReporter and Compliance blades for 5 gateways (Smart-1 and open server) 1 year subscription subscription subsc

Cláusula 13.^a - Evidências a salientar

Para além das especificações já identificadas, as evidências a salientar, antes da adjudicação, são as seguintes:

- 1 - Marcação CE do equipamento a substituir, se necessário;
- 2 - Manuais, fichas, instruções e especificações técnicas dos equipamentos em português;
- 3 - Etiquetas energéticas apostas nos equipamentos a substituir, se necessário;
- 4 - Estabelecer contratualmente que “O transporte e armazenamento de todos os equipamentos elétricos e eletrónicos recolhidos na SGEC, em regime de retoma, são da responsabilidade do adjudicatário, de acordo com o Decreto-Lei n.º 152-D/2017”.

III – Disposições finais

Cláusula 14.^a - Alterações ao contrato

- 1 - Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os Outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3 - O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 15.^a - Cessão da posição contratual e subcontratação

- 1 - O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa e escrita da Entidade Adjudicante.
- 2 - No decurso da execução do contrato, a Entidade Adjudicante pode, a pedido fundamentado do Adjudicatário, autorizar a cessão da correspondente posição contratual ou de qualquer dos direitos e obrigações emergentes do contrato.

- 3 -** Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
- a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A Entidade Adjudicante, deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
- 4 -** A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.

Cláusula 16.^a - Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato:

- a. O incumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b. A revogação nos termos do artigo 331.º do CCP;
- c. A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da Entidade Adjudicante, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Cláusula 17.^a – Mora do Adjudicatário

- 1 -** Há mora do Adjudicatário quanto às obrigações sujeitas a prazo, nos termos do Caderno de Encargos ou nos casos de o mesmo ser fixado pela Entidade Adjudicante, decorrido que seja o prazo aplicável ao respetivo cumprimento sem que o Adjudicatário cumpra a obrigação a que está adstrito.
- 2 -** As situações de mora e de incumprimento definitivo por parte do Adjudicatário têm, respetivamente, as consequências previstas nas cláusulas seguintes.
- 3 -** Quando as penalidades aplicadas ao Adjudicatário excederem o limite previsto no n.º 7 da Cláusula 18.^a, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.
- 4 -** Não se aplica o disposto nos n.ºs 1 e 2 quando o atraso se deva a atos imputáveis à Entidade Adjudicante.

Cláusula 18.^a – Penalidades Contratuais

1 - Em caso de mora do adjudicatário é aplicada uma penalidade calculada nos seguintes termos:

a) No serviço de apoio técnico

$$VP = PC \times A$$

Em que:

- i. VP = valor da penalidade
- ii. PC = preço contratual
- iii. A = % a aplicar em função do atraso verificado

Atrasos superiores a 24 horas: 5%

Atrasos superior a 36 horas: 10%

b) 5% do preço contratual por falta de acesso às correções e atualizações de software nos termos do n.º 1 da Cláusula 12.^a.

2 - A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com quaisquer quantias que se mostrem devidas pelo incumprimento.

3 - As penalidades previstas no número 1 (um) têm a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do direito a indemnização pelo dano excedente, no caso de existir, e consideram-se aplicadas por comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário.

4 - A Entidade Adjudicante notifica o Adjudicatário da intenção de aplicar as penalidades previstas no Caderno de Encargos, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para se pronunciar sobre essa intenção.

5 - Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante decide sobre a aplicação de penalidades.

6 - A decisão de aplicação de penalidades é notificada ao Adjudicatário, acompanhada dos respetivos fundamentos.

7 - As penalidades por mora são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.

8 - Quando as penalidades aplicadas ao adjudicatário excederem o limite previsto no número anterior, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

As penalidades aplicadas ao Adjudicatário são devidas a partir da data de notificação para o efeito, sendo pagas por dedução no valor da fatura emitida imediatamente após a receção daquela notificação ou no prazo de 30 (trinta) dias a contar da mesma notificação, se nenhuma fatura for emitida nesse período ou o respetivo valor se mostrar insuficiente para o pagamento da penalidade aplicada.

Cláusula 19.^a - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante reserva-se ainda o direito de resolver o contrato, designadamente nos casos de:

- a. O Adjudicatário faltar, de forma reiterada, a qualquer uma das obrigações impostas pelo contrato;
- b. O Adjudicatário for declarado insolvente ou falido;
- c. Haver cedência, no todo ou em parte da prestação de serviços abrangido por este contrato, sem autorização prévia da Entidade Adjudicante.

Cláusula 20.^a - Resolução por parte do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:

- a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- b. Os poderes da Entidade Adjudicante tipificados no artigo 302.º do CCP, para efeitos de conformação da relação contratual, sejam exercidos de forma contrária à boa fé.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 21.^a - Casos fortuitos ou de força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 -. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.^a - Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 23.^a - Sigilo

1 - O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ou detida pela Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, no âmbito dos serviços prestados.

- 2 -** A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 -** Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o Adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 -** Em especial, o Adjudicatário obriga-se a:
- a) Respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela Entidade Adjudicante, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 - b) Remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a Entidade Adjudicante considere como de acesso privilegiado.
- 5 -** De igual forma, o Adjudicatário garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.
- 6 -** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa do contrato sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativamente à proteção de segredos de dados comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Cláusula 24.^a - Resolução de Litígios

- 1 -** As partes convencionam que é competente para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
- 2 -** As partes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos) ao Centro de Arbitragem Institucionalizado: CAAD- Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos e para os efeitos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro e na alínea b) do nº 2 do artigo 476º do CCP.

Cláusula 25.^a - Comunicações e Notificações

- 1 -** Todas as notificações e as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 2 -** Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações e as comunicações entre as partes devem ser efetuadas pelos seguintes meios:
- a) Na fase de formação do contrato, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
 - b) Na fase de execução do contrato, pelos meios a que se refere a alínea anterior, ou por telecópia (fax), por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
- 3 -** As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.
- 4 -** Na fase de execução do contrato, as notificações e as comunicações efetuadas pelo adjudicatário através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devem ser confirmadas à entidade adjudicante por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de as mesmas se considerarem sem efeito.

Cláusula 26.^a – Requisitos de sustentabilidade

Esta aquisição de serviços contempla a disponibilização de corretivos e atualizações de software bem como o suporte técnico para equipamentos já existentes durante o período de vigência do contrato.

Cláusula 27.^a – Outros requisitos

1 - Requisitos legais de SST:

- Decreto-Lei n.º 31/2017 de 22 de março – Regras de compatibilidade eletromagnética dos equipamentos;
- Lei n.º 64/2017 de 7 de agosto - Prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde a que estão ou possam vir a estar sujeitos devido à exposição a campos eletromagnéticos durante o trabalho;
- Portaria n.º 989/93 de 6 de outubro – Características a contemplar no software;
- Decreto-Lei n.º 21/2017 de 21 de fevereiro - Estabelece as regras aplicáveis à disponibilização no mercado de material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão;
- Decreto-Lei n.º 79/2013 de 11 de junho e alterações posteriores – Restrição de utilização de substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE);
- Decreto-Lei n.º 348/93 de 1 de outubro, Portaria n.º 1131/93 de 4 de novembro e alterações posteriores, Portaria n.º 988/93 de 6 de outubro e Regulamento (UE) 2016/425 de 9 de março de 2016 e Comunicação 2018/C 209/03 de 15 de junho de 2018– O adjudicatário deve cumprir as exigências aplicáveis à marcação CE, ao tipo e utilização adequada de equipamentos de proteção individual (EPI);
- Regulamento (CE) n.º 765/2008 de 9 de julho e Decreto-lei n.º 23/2011 de 11 de fevereiro - Requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos – marcação CE;
- Comunicação 2014/C 110/05 de 11 de abril de 2014, Regulamento (UE) n.º 617/2013 de 26 de junho de 2013 - Requisitos de conceção ecológica aplicáveis a computadores e servidores informáticos;
- Lei n.º 36/2011 de 21 de junho, Decreto-Lei nº 83/2018 de 19 de outubro e Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018 de 5 de janeiro – Adoção de normas abertas para a informação em suporte digital na Administração Pública, promovendo a liberdade tecnológica dos cidadãos e organizações e a interoperabilidade dos sistemas informáticos do Estado e o Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID).

2 - Requisitos legais de ambiente:

- Decreto-Lei n.º 63/2011 de 9 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68-A/2015 de 30 de abril - Estabelece as medidas de informação a prestar ao utilizador final através de etiquetagem e outras indicações sobre o consumo de energia;
- Decreto-Lei n.º 152-D/2017 de 11 de dezembro e alterações posteriores - regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor. Aplicável à retoma do equipamento não utilizável que é da SGEC;
- Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro e alterações posteriores - Regime geral da gestão de resíduos;
- Decreto-Lei n.º 12/2011 de 24 de janeiro - No âmbito da Estratégia Nacional da Energia 2020, estabelece os requisitos para a conceção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia; Portaria n.º 145/2017 de 26 de abril, alterada pela Portaria n.º 28/2019 de 18 de janeiro- Regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER).

3 - Requisitos legais de Responsabilidade Social:

- Lei n.º 7/2009 e alterações posteriores e Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro e alterações posteriores – O adjudicatário deve cumprir a legislação laboral aplicável em relação aos seus trabalhadores;
- O adjudicatário deve preencher o Imp.SIG.21 e entregar a cópia assinada à entidade adjudicante.

Cláusula 28.^a - Regulamento Geral de Proteção de Dados

1 - O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal do tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão, atribuições e competências da Secretaria-Geral da Educação e Ciência previstas nas disposições conjugadas das alíneas a) e l) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2012, de 31 de janeiro, e do artigo 8.º da Portaria n.º 150/2012, de 16 de maio, regendo-se ainda pelo Código de Conduta da Secretaria-Geral Educação e Ciência.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, sendo a Secretaria-Geral da Educação e Ciência o responsável pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º todos do RGPD.

3 - O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais bem como as condições de conservação e armazenamento e respetivo prazo de conservação serão devidamente especificados em anexo ao presente contrato, quando assim se justifique.

4 - Entre as partes contratantes, respetivamente enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:

- a) O adjudicatário comunica, no prazo de 30 dias a contar da formalização da adjudicação, a entidade adjudicante da informação relativa ao seu *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados), designadamente o contacto telefónico e o endereço de correio eletrónico.
- b) O adjudicatário acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da Secretaria-Geral da Educação e Ciência e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD.
- c) O adjudicatário deve fornecer à Secretaria-Geral da Educação e Ciência se requerido, a documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no âmbito do RGPD, sejam realizadas pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência ou por outra entidade credenciada ou por aquela mandatada para o efeito.
- d) O adjudicatário deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou a aceder a dados pessoais, nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas no contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as

medidas técnicas e organizativas, de modo que o tratamento que efetuem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável.

- e) O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso.
- f) O adjudicatário obriga-se a tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção (*Privacy by design*) e da proteção de dados por defeito (*Privacy by default*), no que diz respeito às ferramentas que adquire e utiliza, produtos, aplicações ou serviços prestados por subcontratados.
- g) A entidade adjudicatária, no momento da recolha dos dados, para efeitos das operações necessárias a realizar, que possam envolver dados pessoais sob responsabilidade de tratamento da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, deve informar os titulares dos dados ou os seus representantes legais.
- h) Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deve manter os respetivos registos individualizados por titular de dados, por representante legal quando for o caso, por cada operação de tratamento, de acordo com as indicações expressas da Secretaria-Geral da Educação e Ciência.
- i) O adjudicatário no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD deve, auxiliar a Secretaria-Geral da Educação e Ciência no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais.
- j) Quando os titulares dos dados pessoais, para efeitos de exercício de direitos legalmente protegidos, solicitarem diretamente ao adjudicatário, esclarecimentos sobre questões de privacidade dos sistemas de tratamento de dados pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência, aquela deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para o seguinte endereço de correio eletrónico: dpo@sec-geral.mec.pt
- k) O adjudicatário através do responsável pelo tratamento de dados, deve notificar a Secretaria-Geral da Educação e Ciência de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, de acordo com os critérios que venham a ser definidos pela autoridade de controlo nacional, num prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos mesmos, através do envio de mensagem para o seguinte

endereço de correio eletrónico: dpo@sec-geral.mec.pt, acompanhada de toda a documentação relevante a fim de permitir à Secretaria-Geral da Educação e Ciência enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD.

- l) A informação a disponibilizar pela entidade adjudicatária à Secretaria-Geral da Educação e Ciência deve conter toda a informação requerida pela autoridade de controlo nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados, CNPD) para efeitos de notificação de violação de dados pessoais, conforme informação disponibilizada em: https://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm
- m) O adjudicatário apoia em caso de necessidade, a Secretaria-Geral da Educação e Ciência responsável pelo tratamento de dados, na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos do RGPD.
- n) As avaliações de impacto referidas na alínea anterior atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da CNPD relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro.
- o) A Secretaria-Geral da Educação e Ciência e o adjudicatário comprometem-se a implementar as medidas de segurança, previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais definidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, nomeadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD.
- p) A entidade adjudicatária deve disponibilizar à Secretaria-Geral da Educação e Ciência, sempre que necessário, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos.
- q) A Secretaria-Geral da Educação e Ciência, relativamente aos seus sistemas e plataformas informáticos, compromete-se a fornecer ao adjudicatário as instruções específicas que se revelem necessárias ao tratamento de dados pessoais realizado pelo adjudicatário abrangidos pelo RGPD e demais legislação aplicável.

- r) A contratação, pelo adjudicatário, de outro subcontratante está sujeita à prévia autorização por escrito, geral ou específica da primeira outorgante nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD.
- s) Os direitos da Secretaria-Geral da Educação e Ciência e do adjudicatário, atendendo à natureza do tratamento de dados pessoais objeto do contrato são os estabelecidos no RGPD e demais legislação aplicável.
- t) O adjudicatário colabora com o *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados) da Secretaria-Geral da Educação e Ciência facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

Cláusula 29.^a - Normas de acesso às instalações

Para identificação e admissão dos trabalhadores nas instalações pela entidade adjudicante, o adjudicatário deve remeter, antes do início da execução do contrato, a lista de trabalhadores e eventuais fornecedores, com os seguintes dados pessoais: nome, número de identificação civil, empresa e matrícula do carro, se aplicável.

As entradas e saídas dos trabalhadores serão registadas informaticamente para garantir o controlo do cumprimento das normas de segurança das instalações.

Os dados solicitados e tratados pela entidade adjudicante serão mantidos durante a vigência do contrato, após o qual serão apagados e apenas poderão ser acedidos para efeitos do estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

O adjudicatário assegura a obtenção e disponibilização do consentimento expresso dos trabalhadores que terão de ter acesso às instalações, para a cedência dos dados pessoais suprarreferidos e para os efeitos descritos.

Cláusula 30.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes no CCP e as demais legislações comunitárias e portuguesas em vigor.